



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

LEI Nº 1991 DE 06 DE JULHO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a permutar ou ceder servidores públicos do quadro de cargos de servidores de provimento efetivo, por servidores de outros Entes Federativos, em caso de interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com outros Entes Públicos da Federação, tendo por objeto a permuta ou cessão de servidores públicos do quadro próprio de pessoal, em caso de interesse público, com ou sem ônus para a Municipalidade, mediante os seguintes termos:

I – o responsável pela Secretaria a que pertence o servidor a ser permutado apresentará motivação e comprovará o interesse do Município, por escrito ao Prefeito Municipal;

II – o servidor recebido, através da permuta, será alocado para funções próprias do seu cargo no Município de origem;

III – o servidor recebido em permuta perceberá o seu vencimento através do Município de origem, conforme disposto em termo de permuta ou de convênio;

IV – a permuta terá duração máxima de dois (02) anos, podendo ser renovada por igual período;

V – a permuta poderá ser desfeita prematuramente por assentimento de ambos os Municípios acordantes, ou por qualquer dos servidores envolvidos, ou ainda por quaisquer outras formas previstas no Termo de Permuta ou Convênio;

VI – a permuta só se efetivará desde que haja concordância expressa dos servidores envolvidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

VII- Eventuais horas extraordinárias, diárias, ressarcimento de despesas, diárias de campanhas e difícil acesso realizados pelo servidor recebido em permuta, tidas como verbas de natureza transitória, serão suportados pelo respectivo Município que o recebeu em permuta.

Art.2º O Termo de Permuta ou Termo de Convênio, conforme Anexo I desta lei, será homologado pelo Prefeito Municipal através de decreto.

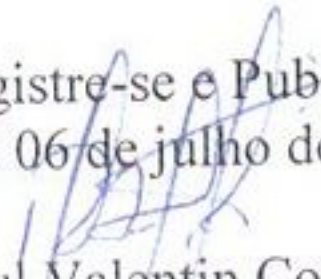
Art.3º Os casos omissos, ocorridos no transcorrer da permuta e que não estejam regulamentados pela presente lei, serão resolvidos de comum acordo pelos agentes responsáveis dos Municípios participantes.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, 06 de julho de 2011.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 06 de julho de 2011


Raul Valentin Corrêa Batista
Diretor Geral de Projetos
Resp. Exp. Cfme Port. 228/2011



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Submetemos a vossa apreciação proposta de Projeto Lei que versa sobre a Gestão e Movimentação de Pessoal - permuta de servidores - entre o Município de Manoel Viana e demais Entes Federados, a qual dar-se-á em casos excepcionais, após analisada pelo Executivo Municipal, a partir de justificativa técnica fundamentada pelo respectivo Secretário Municipal que eventualmente proponha a permuta, constando que a liberação do profissional não causará descontinuidade aos serviços prestados pela unidade do mesmo.

Em princípio, a proposição visa instituir e regulamentar os institutos acima declinados no âmbito municipal, haja vista a ausência de legislação municipal regrado a matéria, o que mostra a relevância do Projeto de Lei em apreço, pois necessário se faz sua disciplina, estabelecendo os direitos e obrigações entre os Entes Públicos e eventuais servidores dispostos a realizarem a permuta/cessão, devendo o Gestor Público observar sempre o interesse público.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 06 de julho de 2011.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO

QUE celebram entre si o Município de Manoel Viana e o Município de, neste ato, representados pelos Prefeitos Municipais, Senhora Ione Olarte Caminha e, respectivamente, para firmar permuta de servidor público municipal do quadro de cargo efetivo. O presente convênio se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

As partes objetivam com o presente convênio fazer permuta dos servidores públicos municipais, Sr (ª), originário do Município de, e do Sr (ª), originário do Município de Manoel Viana.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos servidores municipais permutados será a mesma estabelecida para o cargo do concurso público no respectivo município de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO

Os servidores permutados continuarão recebendo seus vencimentos através do Município de origem, sem nenhum prejuízo salarial, exceto quanto a eventual percepção de horas extraordinárias, diárias, ressarcimento de despesas no exercício da função, diárias de campanhas e difícil acesso, devidos ao servidor recebido em permuta, que serão suportados pelo respectivo Município que recebeu o servidor em permuta.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

A vigência do presente convênio será por dois (02) anos, e poderá ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo assinado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO

O presente convênio poderá ser desfeito mediante manifestação expressa dos Municípios conveniados, ou ainda, pela manifestação de qualquer um dos servidores permutados.

E para validade do termo de convênio, as partes firmam este instrumento, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Manoel Viana, RS,